



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 14979/17

Secretaria de Estado da Educação. Licitação. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2017. Regularidade do Procedimento. Recomendações. Arquivamento.

### **A C Ó R D Ã O AC2 – TC 00868/2018**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-14979/17.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Estado da Educação.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2017.
4. Valor do Contrato: R\$ 13.715.712,00 (treze milhões, setecentos e quinze mil, setecentos e doze reais).
5. Objeto do Procedimento: Aquisição de mobiliário escolar, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação.
6. Posicionamento da Unidade Técnica:

Em relatório inicial de 178/183, o órgão técnico entendeu pela necessidade de notificação da autoridade responsável em virtude das seguintes constatações:  
a) existência de preços menores no mercado para o mesmo produto; e  
b) ocorrência de pagamentos após o término da vigência do contrato.

Após a apresentação de defesa por parte do Sr. Aléssio Trindade Barros, fls. 192/328, a unidade técnica emitiu o relatório de fls. 335/337, sugerindo o julgamento regular da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2017 e do contrato dela decorrente, bem como o envio de recomendação ao gestor responsável.

#### **2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Escrito (fls. 340/346), subscrito pelo Procurador Geral, Dr. Luciano Andrade Farias, pela regularidade com ressalvas da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 10/2017 e envio de recomendação à Secretaria de Estado da Educação.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator, pedindo vênia ao digno representante do Ministério Público Especial, **VOTA** de acordo com o posicionamento da d. Auditoria pelo:

- 1 – Julgamento regular da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2017 e do contrato decorrente;
- 2 – Envio de recomendação à Administração da Secretaria de Estado da Educação que, nas vindouras adesões, faça constar entre os documentos enviados a esta Corte aqueles relativos à pesquisa de preços;
- 3 – Arquivamentos dos autos do presente processo.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - Nº 14979/17 e considerando as manifestações técnica e ministerial, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. **JULGAR REGULARES** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2017 e o contrato dela decorrente;
2. **RECOMENDAR** à Administração da Secretaria de Estado da Educação que, nas vindouras adesões, faça constar entre os documentos enviados a esta Corte aqueles relativos à pesquisa de preços;
3. Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos do presente Processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.**  
**Plenário Ministro João Agripino.**  
**João Pessoa, 08 de maio de 2018**

Assinado 8 de Maio de 2018 às 15:15



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Maio de 2018 às 13:23



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2018 às 10:29



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO